

Jornal Oficial

jardinopolis.sp.gov.br

do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Distribuição Eletrônica | Ano XXVII | Edição nº 1064A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	38
Portarias	40

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****L E I N.º 4934/2022**
=De 20 DE Dezembro de 2022=

"INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE, EM PECÚNIA, AOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE FRANCA, SERTÃOZINHO E JABOTICABAL, EXCLUSIVAMENTE".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 123/2022, do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica instituído o auxílio transporte aos estudantes de nível superior e técnico, residentes no município de Jardinópolis e matriculados em instituições de ensino nos municípios de FRANCA, SERTÃOZINHO, JABOTICABAL, exclusivamente, tendo por objetivo subsidiar os custos com deslocamento periódicos para as rotinas acadêmicas e escolares.

§ 1º O valor do benefício será igual ao subsídio oferecido aos alunos dos ensinos superior e técnico, residentes no município de Jardinópolis, regularmente matriculados nos cursos de graduação e técnicos nos Municípios de Ribeirão Preto e Batatais.

§ 2º O benefício será pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, diretamente aos estudantes ou a seus responsáveis, por meio da transferência em conta corrente de titularidade do beneficiário ou seu responsável legal.

ARTIGO 2º. Para fazer jus ao benefício supra instituído, o pretendo beneficiário deverá se cadastrar junto a Secretaria de Educação, Departamento de Transporte Escolar Intermunicipal preenchendo formulário próprio e apresentando os seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física CPF;
- III - Comprovante de Residência de, no mínimo 6(seis) meses no município de Jardinópolis/SP;

IV - Declaração de matrícula de aulas presenciais, que deverá ser atualizado semestralmente;

V - Agência e conta corrente para recebimento do benefício, que, em caso do beneficiário ser menor de idade, a conta poderá ser de titularidade do pai, mãe ou outro responsável, nesse caso havendo que apresentar a documentação pertinente à tutela.

VI - Quando o estudante for menor de dezoito anos

deverá apresentar ainda RG e CPF do pai, mãe ou responsável legal.

VII - Comprovação de frequência referente ao ano anterior, caso não seja primeiro ano que recebe o benefício.

§ 1º O benefício é de uso exclusivo para subsídio de transporte escolar intermunicipal sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

§ 2º Caso o aluno deixe de frequentar o curso por qualquer motivo, ou, fixe residência em outro, ou, ainda, que fixe residência, mesmo que temporária, no município onde se localiza a instituição de ensino que frequenta, portanto, não mais necessite do auxílio, deverá comunicar essa condição imediatamente ao Departamento de Transporte Escolar Intermunicipal, de forma a cessar o benefício, sendo que a não comunicação e o seu recebimento indevido resultará no ressarcimento do valor integral aos cofres públicos, com valor atualizado pelo IPCA, do IBGE, recolhimento de multa no valor correspondente a dez vezes o valor recebido indevidamente, vedação do recebimento de qualquer benefício oferecido pelo município pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações cíveis e criminais pertinentes.

§ 3º No caso de constatar-se que o benefício está sendo desviado para outras finalidades que não o auxílio para o deslocamento entre o município de Jardinópolis a instituições de ensino localizadas em outras cidades, ele será imediatamente encerrado, sujeitando o responsável às penalidades previstas no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 4º Perde o direito ao benefício, para o ano seguinte, além daqueles que cometerem as infrações descritas nos parágrafos 2º e 3º, deste artigo, o estudante que não comprovar frequência mínima de oitenta por cento nas aulas, salvo nos casos de afastamento por doença, quando não recebera o auxílio durante esse período.

§ 5º No caso de menores de dezoito anos, o pai, mãe ou responsável deverá declarar que tem conhecimento que o beneficiário irá receber o auxílio e que concorda com os termos para obtenção e manutenção do benefício.

ARTIGO 3º. O benefício será concedido aos estudantes a partir do mês posterior ao seu cadastramento, podendo ele receber, no máximo, 10 (dez) parcelas/ano, correspondente ao ano letivo.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, previstas em lei Orçamentaria Anual e a serem consignadas junto a ficha específica de auxílio aos universitários.

ARTIGO 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2023.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4935/2022

=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 121/2022, do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4793, de 18 de novembro de 2021, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sob as seguintes codificações:

	02 - EXECUTIVO	
	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.361.0011.2.024 - Manutenção da Frota da Educação	
166	3.3.90.30.00.02.0230 - Material de Consumo	R\$ 85.000,00
172	3.3.90.39.00.02.0230 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
	TOTAL	R\$ 120.000,00

ARTIGO 2º. O crédito de que trata o artigo 1º será coberto através do excesso de arrecadação, Conta Bancária nº 29.614-7, Agência 2211-x, Banco do Brasil, oriundo do Governo Estadual, através do Convênio de Transporte Escolar Ensino Médio.

R\$ 120.000,00.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 - Lei nº. 4747 de 07 de julho de 2021 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4936/2022**=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=**

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **F A Z S A B E R:** que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 126/2022, do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, Lei Orçamentária nº. 4793 de 18 de novembro de 2021, crédito suplementar na importância de **R\$ 2.995.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais)**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo mencionadas:

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA MUNIC. DE NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.062.0007.2.011 - Serviços Jurídicos	
29 3.1.90.11.00.01.7110 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
30 3.1.90.13.00.01.7110 - Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
04.122.0004.2.010 - Ouvidoria do Município	
43 3.1.90.11.00.01.7110 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
44 3.1.90.13.00.01.7110 - Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2.023 - Operacionalização do Ensino Fundamental	
149 3.1.90.11.00.01.0220 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 1.150.000,00
150 3.1.90.13.00.01.0220 - Obrigações Patronais	R\$ 430.000,00
151 3.1.90.16.00.01.0220 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
12.365.0011.2.027 - Serviços de Atendimento a Creches	
180 3.1.90.11.00.01.0212 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 1.000.000,00
181 3.1.90.13.00.01.0212 - Obrigações Patronais	R\$ 280.000,00
12.365.0011.2.029 - Serviços de Atendimento ao Pré-Escolar	
197 3.1.90.11.00.01.0213 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
198 3.1.90.13.00.01.0213 - Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 2.995.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
99.999.9999.2.999 - Reserva de Contingência	
128 9.9.99.99.00.01.7110 - Reserva de Contingência	R\$ 705.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.122.0017.2.047 - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde	
324 3.1.90.11.00.01.0310 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0018.2.048 Atenção Primária aos Usuários do SUS	
338 3.1.90.11.00.01.0310 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.600.000,00
10.302.0019.2.051 - Pronto Atendimento aos Usuários do SUS	
364 3.1.90.11.00.01.0310 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 490.000,00
TOTAL	R\$ 2.995.000,00

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 - Lei nº. 4747, de 07 de julho de 2021 e suas



posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4937/2022

=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 128/2022, do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4793, de 18 de novembro de 2021, crédito especial no valor de **R\$ 1.684.199,58=(um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINIST. E PLANEJ. E ORÇAMENTO	
04.122.0004.2.014 - Ações Administrativas	
3.3.90.91.00.91.0110 - Sentenças Judiciais -----	R\$
-----	1.684.199,58
TOTAL -----	R\$ 1.684.199,58

ARTIGO 2º. O crédito de que trata o Artigo 1º será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro da Conta Bancária Vinculada Nº 16.203-5, Banco do Brasil, Agência 2211-x, oriunda de Depósitos Judiciais, apurado em balanço patrimonial de exercício anterior de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº 4793, de 18 de novembro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00=(dez mil reais), sob as seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.123.0009.2.020 - Controle Financeiro e Contábil	
124 4.4.90.52.00.01.7110 - Equipamentos e Material	R\$ 10.000,00
Permanente -----	
TOTAL -----	R\$ 10.000,00

ARTIGO 4º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	02 - EXECUTIVO	
	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	04.123.0009.2.020 - Controle Financeiro e Contábil	
120	3.3.90.39.00.01.7110 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica -----	R\$ 10.000,00
	TOTAL -----	R\$ 10.000,00

ARTIGO 5º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 - Lei nº. 4747 de 07 de julho de 2021 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4938/2022

=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 131/2022, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer o auxílio-alimentação estabelecido na Lei Municipal n. 4814/2022, de 16 de fevereiro de 2022, aos Secretários Municipais de Jardinópolis, observando-se as mesmas condições e regras de concessão previstas na referida Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4939/2022
=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=

“ALTERA O ANEXO II DO ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL- QUE ESTABELECEU A LISTA DE SERVIÇOS E FIXOU O VALOR PARA REGIME FIXO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; ATUALIZA AS ATIVIDADES DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei nº 132/2022, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II do artigo 54 da Lei Municipal nº 674, de 31 de dezembro de 1969 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com nova nomenclatura e valor na lista de serviços-ISSQN-Regime Fixo de Tributação, conforme segue anexo.

Art. 2º A Tabela II de que trata o art. 84 da Lei Municipal nº 674, de 31 de dezembro de 1969 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com nova nomenclatura e valor, conforme segue anexo.

Parágrafo único. A incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Similares independe da denominação dada a atividade econômica exercida, bem como da codificação (CNAE), prevalecendo a situação fática fiscalizada, se for o caso.

Art. 3º Revoga o artigo 119 e incisos da Lei Municipal nº 674, de 31 de dezembro de 1969 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º O parágrafo único no artigo 84 da Lei Municipal nº 674, de 31 de dezembro de 1969 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. (...)

Parágrafo único. A taxa de que trata o “caput” do artigo poderá ser paga à vista ou em até 03 parcelas, conforme for disposto em decreto municipal. ”

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

ANEXO II
(Lei Municipal n.º 4939/2022)

LISTA DE SERVIÇOS		
- ISSQN - REGIME FIXO DE TRIBUTAÇÃO -		
ITEM	SERVIÇOS TRIBUTADOS - ESPECIFICAÇÃO - ITENS E SUBITENS	VALOR (R\$)
1	Serviços de informática e congêneres	250,00
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	250,00
1.02	Programação	250,00
1.03	Processamento de dados e congêneres	250,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	250,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	250,00
1.06	Assessoria e consultoria em informática	250,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	250,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	250,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	250,00
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	250,00
3	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	400,00
3.01	Medicina e biomedicina	400,00
3.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	400,00
3.03	Instrumentação cirúrgica	400,00
3.04	Acupuntura	200,00
3.05	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	200,00
3.06	Serviços farmacêuticos	450,00
3.07	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	200,00
3.08	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	200,00
3.09	Nutrição	200,00
3.10	Obstetrícia	400,00
3.11	Odontologia	300,00
3.12	Ótica	360,00



3.13	Próteses sob encomenda	320,00
3.14	Psicanálise	360,00
3.15	Psicologia	360,00
4	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
4.01	Medicina veterinária e zootecnia	360,00
4.02	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	268,80
5	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
5.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	140,00
5.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	270,00
5.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	270,00
5.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	270,00
6	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
6.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e Congêneres	360,00
6.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	140,00
6.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	360,00
6.04	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	270,00
6.05	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	140,00
6.06	Calafetação	140,00
6.07	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	140,00
6.08	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	270,00

6.09	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	270,00
6.10	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e Urbanismo	360,00
6.11	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	360,00
7	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
7.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	360,00
7.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	360,00
8	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
8.01	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	270,00
8.02	Guias de turismo	270,00
9	Serviços de intermediação e congêneres	
9.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	360,00
9.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	360,00
9.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	270,00
9.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	270,00
9.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	270,00
9.06	Agenciamento marítimo	360,00
9.07	Agenciamento de notícias	360,00
9.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	360,00
9.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	270,00
9.10	Distribuição de bens de terceiros	270,00
10	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	



10.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de Embarcações	140,00
10.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	140,00
10.03	Execução de música	270,00
11	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
11.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	140,00
11.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	140,00
11.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	270,00
12	Serviços relativos a bens de terceiros	
12.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	270,00
12.02	Assistência técnica	270,00
12.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	270,00
12.04	Recaptação ou regeneração de pneus	270,00
12.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	270,00
12.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	270,00
12.07	Colocação de molduras e congêneres	270,00
12.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	270,00
12.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto Aviamento	270,00
12.10	Tinturaria e lavanderia	270,00
12.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	270,00
12.12	Funilaria e lanternagem	270,00
12.13	Carpintaria e serralheria	270,00
13	Serviços de transporte de natureza municipal	
13.01	Serviços de transporte de natureza municipal	270,00
14	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	

14.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	270,00
14.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	270,00
14.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	360,00
14.04	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	360,00
14.05	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e Congêneres	270,00
14.06	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	270,00
14.07	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	270,00
14.08	Leilão e congêneres	360,00
14.09	Advocacia	360,00
14.10	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	360,00
14.11	Auditoria	360,00
14.12	Análise de Organização e Métodos	360,00
14.13	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	360,00
14.14	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	360,00
14.15	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	360,00
14.16	Estatística	360,00
14.17	Cobrança em geral	270,00
14.18	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	360,00
15	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
15.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	360,00
16	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
16.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	360,00
17	Serviços de chapeiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	



17.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	140,00
18	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
18.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	270,00
19	Serviços de assistência social	
19.01	Serviços de assistência social	360,00
20	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
20.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	270,00
21	Serviços de biblioteconomia	
21.01	Serviços de biblioteconomia	360,00
22	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
22.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	360,00
23	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
23.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e Congêneres	360,00
24	Serviços de desenhos técnicos	
24.01	Serviços de desenhos técnicos	360,00
25	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
25.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	360,00
26	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
26.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	360,00
27	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
27.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	360,00
28	Serviços de meteorologia	
28.01	Serviços de meteorologia	360,00
29	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
29.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	360,00
30	Serviços de museologia	
30.01	Serviços de museologia	360,00
31	Serviços de ourivesaria e lapidação	
31.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	360,00
32	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
32.01	Obras de arte sob encomenda	360,00

TABELA II
(Lei Municipal n.º 4939/2022)

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES		
CÓD. CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1012-1/01	Abate de aves	200,00
1012-1/02	Abate de pequenos animais	200,00

1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	200,00
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	320,00
8550-3/01	Administração de caixas escolares	200,00
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	5.000,00
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	5.000,00
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	1.200,00
4399-1/01	Administração de obras	320,00
8411-6/00	Administração pública em geral	320,00
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	600,00
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	200,00
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	270,00
6434-4/00	Agências de fomento	270,00
6391-7/00	Agências de notícias	270,00
7311-4/00	Agências de publicidade	270,00
7911-2/00	Agências de viagens	270,00
9609-2/02	Agências matrimoniais	370,00
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	320,00
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	350,00
8730-1/02	Albergues assistenciais	350,00
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	300,00
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	150,00
7732-2/02	Aluguel de andaimes	350,00
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	350,00
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	350,00
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	350,00
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	350,00
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	650,00
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	450,00
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	350,00
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	350,00
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1.500,00
7729-2/03	Aluguel de material médico	250,00
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	250,00
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	250,00



7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	250,00
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	250,00
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	420,00
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	250,00
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	350,00
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	550,00
5510-8/02	Apart-hotéis	430,00
0159-8/01	Apicultura	230,00
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	270,00
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	250,00
6440-9/00	Arrendamento mercantil	750,00
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	200,00
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	370,00
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	200,00
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	200,00
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	200,00
8630-5/04	Atividade odontológica	200,00
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	425,00
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	200,00
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	200,00
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	200,00
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	190,00
8690-9/03	Atividades de acupuntura	190,00
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	190,00
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	190,00
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	190,00
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	190,00

0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	190,00
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	190,00
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	190,00
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	190,00
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	190,00
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	190,00
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	190,00
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	190,00
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	190,00
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	190,00
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	190,00
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	190,00
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	190,00
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	190,00
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	190,00
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	190,00
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	190,00
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	190,00
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	190,00
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	190,00
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	190,00
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	190,00
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	190,00
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	190,00
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	190,00



7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	190,00
6920-6/01	Atividades de contabilidade	190,00
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	190,00
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	190,00
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	190,00
8650-0/01	Atividades de enfermagem	190,00
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	290,00
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	190,00
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	190,00
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	190,00
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	190,00
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	190,00
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	190,00
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	190,00
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	190,00
8030-7/00	Atividades de investigação particular	190,00
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	170,00
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	190,00
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	190,00
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	190,00
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	190,00
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	190,00
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	190,00
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	190,00
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	190,00
8690-9/04	Atividades de podologia	170,00
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	190,00
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	190,00
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	190,00

5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	190,00
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	190,00
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	190,00
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	190,00
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	190,00
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	190,00
6010-1/00	Atividades de rádio	190,00
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	190,00
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	190,00
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	190,00
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	190,00
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	190,00
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	190,00
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	190,00
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	190,00
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	190,00
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	190,00
5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	190,00
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	190,00
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	190,00
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	190,00
8130-3/00	Atividades paisagísticas	190,00
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	190,00
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	190,00
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	190,00
7500-1/00	Atividades veterinárias	190,00
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	390,00
6410-7/00	Banco Central	12.000,00
6421-2/00	Bancos comerciais	12.000,00
6424-7/01	Bancos cooperativos	12.000,00
6438-7/01	Bancos de câmbio	12.000,00
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	12.000,00
6432-8/00	Bancos de investimento	12.000,00
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	12.000,00
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	12.000,00



5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	300,00
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	200,00
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	200,00
1081-3/01	Beneficiamento de café	200,00
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	200,00
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	200,00
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	200,00
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	200,00
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	200,00
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	1.100,00
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	1.100,00
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	520,00
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	520,00
6611-8/01	Bolsa de valores	520,00
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	520,00
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	200,00
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	550,00
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	730,00
6423-9/00	Caixas econômicas	12.000,00
6619-3/04	Caixas eletrônicos	750,00
5590-6/02	Campings	330,00
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	320,00
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	730,00
5212-5/00	Carga e descarga	370,00
6912-5/00	Cartórios	2.000,00
9200-3/01	Casas de bingo	1.300,00
8230-0/02	Casas de festas e eventos	780,00
8299-7/06	Casas lotéricas	820,00
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	200,00
9529-1/02	Chaveiros	200,00
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	470,00
6499-9/01	Clubes de investimento	680,00
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	370,00
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	150,00
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	150,00
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	150,00
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	150,00
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	150,00

0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	150,00
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	420,00
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	470,00
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	300,00
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	300,00
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	300,00
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	300,00
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	300,00
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	300,00
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	300,00
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	300,00
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	300,00
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	300,00
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	300,00
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	1.200,00
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	300,00
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	300,00
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	300,00
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	570,00
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	300,00
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	300,00
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	300,00
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	300,00
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	300,00
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	300,00
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	300,00
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300,00



4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	300,00
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	300,00
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	300,00
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	300,00
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	300,00
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	300,00
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	300,00
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	300,00
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	300,00
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	300,00
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	300,00
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300,00
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	300,00
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes	300,00
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	300,00
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	300,00
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	300,00
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	600,00
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	600,00
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	300,00
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	300,00
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	300,00
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	300,00
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	300,00
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	300,00
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	3000,00
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	300,00

4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	300,00
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	300,00
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	300,00
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	300,00
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	300,00
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	300,00
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	300,00
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	300,00
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1.200,00
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	300,00
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	300,00
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	300,00
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	300,00
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	300,00
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	300,00
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	300,00
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	300,00
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	300,00
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	300,00
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	300,00
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	300,00
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	300,00
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	300,00
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	300,00
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	300,00



4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300,00
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	300,00
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	300,00
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	300,00
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	300,00
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	300,00
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	300,00
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	300,00
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	300,00
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	300,00
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	300,00
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	300,00
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	300,00
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	300,00
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	300,00
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	300,00
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300,00
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	300,00
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	300,00
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	300,00
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300,00
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	300,00

4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	300,00
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	300,00
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	300,00
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	300,00
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	300,00
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	300,00
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	300,00
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	300,00
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	300,00
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	300,00
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	300,00
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	300,00
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	300,00
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	300,00
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	300,00
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	300,00
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	700,00
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	700,00
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	700,00
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	300,00
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	300,00
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	300,00
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	500,00
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	300,00
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	300,00
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	300,00
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	300,00



4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	300,00
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	300,00
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	300,00
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	300,00
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	500,00
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	300,00
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	300,00
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	300,00
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	300,00
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	300,00
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	300,00
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	300,00
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	300,00
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	300,00
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	170,00
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	170,00
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	170,00
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	170,00
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	170,00
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	370,00
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	350,00
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	300,00
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	250,00
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	700,00
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	300,00
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	460,00
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	1.400,00
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	290,00
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	200,00
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	200,00
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	300,00
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	250,00
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	670,00

4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	570,00
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	520,00
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	270,00
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	150,00
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	320,00
4761-0/01	Comércio varejista de livros	150,00
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	320,00
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	320,00
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	700,00
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	700,00
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	200,00
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	200,00
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	220,00
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	3.900,00
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	300,00
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	800,00
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	390,00
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	410,00
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	200,00
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	200,00
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	200,00
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	200,00
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	200,00
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	200,00
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	300,00
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	430,00
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	470,00
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	450,00
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	450,00



4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	200,00
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	200,00
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	450,00
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	300,00
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	590,00
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	410,00
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	300,00
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	330,00
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	370,00
5250-8/01	Comissaria de despachos	320,00
6435-2/03	Companhias hipotecárias	320,00
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	550,00
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	320,00
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	3.000,00
8112-5/00	Condomínios prediais	410,00
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	210,00
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	500,00
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	500,00
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	500,00
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	500,00
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	500,00
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	190,00
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	1.300,00
4120-4/00	Construção de edifícios	970,00
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	970,00
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	970,00
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	970,00
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	970,00

4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	970,00
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	970,00
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	970,00
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	970,00
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	970,00
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	970,00
7319-0/04	Consultoria em publicidade	390,00
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	300,00
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	12.000,00
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	12.000,00
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	12.000,00
1910-1/00	Coquerias	300,00
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	300,00
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	300,00
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	300,00
6612-6/03	Corretoras de câmbio	500,00
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	500,00
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	500,00
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	500,00
0159-8/02	Criação de animais de estimação	420,00
0152-1/03	Criação de asininos e muars	420,00
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	420,00
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	420,00
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	420,00
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	420,00
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	420,00
0152-1/01	Criação de bufalinos	420,00
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	420,00
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	420,00
0153-9/01	Criação de caprinos	420,00
0152-1/02	Criação de equinos	420,00
0159-8/03	Criação de escargot	420,00
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	420,00
0155-5/01	Criação de frangos para corte	420,00
0322-1/06	Criação de jacaré	420,00
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	420,00
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	420,00
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	420,00
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	420,00



0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	420,00
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	420,00
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	420,00
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	420,00
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	420,00
0154-7/00	Criação de suínos	420,00
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	420,00
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	420,00
0133-4/01	Cultivo de açai	420,00
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	420,00
0119-9/02	Cultivo de alho	420,00
0116-4/01	Cultivo de amendoim	420,00
0111-3/01	Cultivo de arroz	420,00
0133-4/02	Cultivo de banana	420,00
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	420,00
0135-1/00	Cultivo de cacau	420,00
0134-2/00	Cultivo de café	420,00
0133-4/03	Cultivo de caju	420,00
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	420,00
0119-9/04	Cultivo de cebola	420,00
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	420,00
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	420,00
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	420,00
0139-3/05	Cultivo de dendê	420,00
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	420,00
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	420,00
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	420,00
0119-9/05	Cultivo de feijão	420,00
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	420,00
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	420,00
0114-8/00	Cultivo de fumo	420,00
0116-4/02	Cultivo de girassol	420,00
0133-4/06	Cultivo de guaraná	420,00
0112-1/02	Cultivo de juta	420,00
0131-8/00	Cultivo de laranja	420,00
0133-4/07	Cultivo de maçã	420,00
0133-4/08	Cultivo de mamão	420,00
0116-4/03	Cultivo de mamona	420,00
0119-9/06	Cultivo de mandioca	420,00
0133-4/10	Cultivo de manga	420,00
0133-4/09	Cultivo de maracujá	420,00
0119-9/08	Cultivo de melancia	420,00
0119-9/07	Cultivo de melão	420,00
0111-3/02	Cultivo de milho	420,00
0121-1/02	Cultivo de morango	420,00

0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	420,00
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	420,00
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	420,00
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	420,00
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	420,00
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	420,00
0133-4/11	Cultivo de pêssego	420,00
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	420,00
0210-1/03	Cultivo de pinus	420,00
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	420,00
0139-3/06	Cultivo de seringueira	420,00
0115-6/00	Cultivo de soja	420,00
0210-1/04	Cultivo de teca	420,00
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	420,00
0111-3/03	Cultivo de trigo	420,00
0132-6/00	Cultivo de uva	420,00
0322-1/99	Cultivo e semicultivo da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	420,00
0321-3/99	Cultivo e semicultivo da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	420,00
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	170,00
8599-6/02	Cursos de pilotagem	570,00
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	570,00
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	1.300,00
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	390,00
8422-1/00	Defesa	240,00
8425-6/00	Defesa Civil	240,00
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	410,00
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	730,00
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	370,00
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	300,00
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	300,00
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	300,00
7410-2/02	Design de interiores	300,00
7410-2/03	Design de produto	300,00
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	570,00



5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	320,00
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	320,00
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	420,00
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	3.000,00
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	540,00
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	220,00
5812-3/01	Edição de jornais diários	220,00
5812-3/02	Edição de jornais não diários	220,00
5811-5/00	Edição de livros	220,00
5813-1/00	Edição de revistas	220,00
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	220,00
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	220,00
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	220,00
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	220,00
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	220,00
8511-2/00	Educação infantil - creche	570,00
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	570,00
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	570,00
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	570,00
8531-7/00	Educação superior - graduação	570,00
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	570,00
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	570,00
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	1.300,00
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	390,00
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	330,00
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	330,00
8592-9/01	Ensino de dança	330,00
8591-1/00	Ensino de esportes	330,00
8593-7/00	Ensino de idiomas	330,00
8592-9/03	Ensino de música	330,00
8513-9/00	Ensino fundamental	570,00
8520-1/00	Ensino médio	570,00
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	570,00
7490-1/02	Escafandria e mergulho	550,00
5223-1/00	Estacionamento de veículos	320,00
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	320,00
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	220,00
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	320,00
9329-8/02	Exploração de boliches	320,00

9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	320,00
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	320,00
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	320,00
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	320,00
0899-1/03	Extração de amianto	320,00
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	550,00
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	550,00
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	550,00
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	550,00
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	550,00
0500-3/01	Extração de carvão mineral	550,00
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	550,00
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	550,00
0899-1/01	Extração de grafita	550,00
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	550,00
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	550,00
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	550,00
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	550,00
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	550,00
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	550,00
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	550,00
0722-7/01	Extração de minério de estanho	550,00
0710-3/01	Extração de minério de ferro	550,00
0723-5/01	Extração de minério de manganês	550,00
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	550,00
0729-4/03	Extração de minério de níquel	550,00
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	550,00
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	550,00
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	550,00
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	550,00
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	550,00
0899-1/02	Extração de quartzo	550,00
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	550,00
0892-4/01	Extração de sal marinho	550,00
0892-4/02	Extração de sal-gema	550,00



0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	550,00
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	550,00
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	550,00
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	550,00
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	550,00
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	470,00
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	600,00
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	600,00
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	600,00
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	600,00
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	600,00
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	600,00
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	600,00
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	600,00
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	600,00
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	600,00
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	600,00
1931-4/00	Fabricação de álcool	600,00
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	600,00
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	600,00
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	600,00
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	600,00
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	600,00
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	600,00
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	600,00
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	600,00
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	600,00
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	600,00
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	600,00
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	600,00
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	600,00

2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	600,00
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	600,00
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	600,00
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	600,00
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	600,00
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	600,00
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	600,00
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	600,00
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	600,00
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	600,00
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	600,00
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	600,00
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	600,00
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	600,00
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	600,00
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	600,00
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	600,00
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	600,00
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	600,00
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	600,00
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	600,00
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	600,00
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	600,00
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	600,00
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	600,00



1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	600,00
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	600,00
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	600,00
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	600,00
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	600,00
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	600,00
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	600,00
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	600,00
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	600,00
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	600,00
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	600,00
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	600,00
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	600,00
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	600,00
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	600,00
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	600,00
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	600,00
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	600,00
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	600,00
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	600,00
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	600,00
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	600,00
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	600,00
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	600,00
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	600,00
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	600,00
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	600,00
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	600,00
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	600,00
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	600,00
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	600,00

1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	600,00
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	600,00
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	600,00
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	600,00
1220-4/01	Fabricação de cigarros	600,00
2320-6/00	Fabricação de cimento	600,00
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	600,00
3104-7/00	Fabricação de colchões	600,00
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	600,00
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	600,00
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	600,00
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	600,00
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	600,00
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	600,00
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	600,00
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	600,00
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	600,00
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	600,00
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	600,00
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	600,00
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	600,00
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	600,00
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	600,00
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	600,00
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	600,00
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	600,00
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	600,00
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	600,00
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	600,00
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	600,00
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	600,00
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	600,00



2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	600,00
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	600,00
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	600,00
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	600,00
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	600,00
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	600,00
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	600,00
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	600,00
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	600,00
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	600,00
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	600,00
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	600,00
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	600,00
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	600,00
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	600,00
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	600,00
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	600,00
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	600,00
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	600,00
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	600,00
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	600,00
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	600,00
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	600,00
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	600,00
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	600,00
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	600,00
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	600,00
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	600,00
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	600,00
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	600,00

3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	600,00
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	600,00
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	600,00
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	600,00
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	600,00
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	600,00
1052-0/00	Fabricação de laticínios	600,00
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	600,00
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	600,00
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	600,00
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	600,00
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	600,00
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	600,00
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	600,00
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	600,00
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	600,00
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	600,00
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	600,00
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	600,00
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	600,00
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	600,00
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	600,00
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	600,00



2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	600,00
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	600,00
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	600,00
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	600,00
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	600,00
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	600,00
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	600,00
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	600,00
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	600,00
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	600,00
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	600,00
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	600,00
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	600,00
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	600,00
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	600,00
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	600,00
1421-5/00	Fabricação de meias	600,00
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	600,00
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	600,00
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	600,00
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	600,00
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	600,00
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	600,00
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	600,00

2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	600,00
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	600,00
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	600,00
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	600,00
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	600,00
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	600,00
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	600,00
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	600,00
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	600,00
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	600,00
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	600,00
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	600,00
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	600,00
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	600,00
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	600,00
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	600,00
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	600,00
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	600,00
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	600,00
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	600,00
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	600,00
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	600,00
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	600,00



1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	600,00
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	600,00
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	600,00
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	600,00
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	600,00
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	600,00
1721-4/00	Fabricação de papel	600,00
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	600,00
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	600,00
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	600,00
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	600,00
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	600,00
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	600,00
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	600,00
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	600,00
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	600,00
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	600,00
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	600,00
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	600,00
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	600,00
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	600,00
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	600,00
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	600,00
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	600,00
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	600,00
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	600,00
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	600,00

1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	600,00
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	600,00
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	600,00
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	600,00
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	600,00
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	600,00
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	600,00
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	600,00
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	600,00
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	600,00
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	600,00
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	600,00
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	600,00
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	600,00
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	600,00
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	600,00
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	600,00
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	600,00
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	600,00
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	600,00
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	600,00
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	600,00
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	600,00
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	600,00
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	600,00
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	600,00
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	600,00
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	600,00
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	600,00



2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	600,00
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	600,00
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	600,00
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	600,00
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	600,00
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	600,00
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	600,00
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	600,00
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	600,00
1099-6/01	Fabricação de vinagres	600,00
1112-7/00	Fabricação de vinho	600,00
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	600,00
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	600,00
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	600,00
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	320,00
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	250,00
8599-6/01	Formação de condutores	250,00
1922-5/01	Formulação de combustíveis	390,00
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	390,00
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	390,00
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	370,00
8219-9/01	Fotocópias	150,00
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	520,00
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	520,00
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	520,00
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	520,00
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	520,00
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	320,00
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	320,00
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	990,00
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	990,00
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	990,00
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	990,00
3511-5/01	Geração de energia elétrica	3.000,00
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	770,00
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	370,00
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	320,00

3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	470,00
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	470,00
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	470,00
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	470,00
5211-7/02	Guarda-móveis	270,00
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	190,00
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	900,00
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	900,00
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	150,00
5510-8/01	Hotéis	470,00
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	320,00
1811-3/01	Impressão de jornais	170,00
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	170,00
1812-1/00	Impressão de material de segurança	170,00
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	170,00
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	170,00
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	320,00
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	670,00
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	670,00
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	670,00
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	670,00
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	340,00
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	270,00
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	270,00
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	270,00
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	270,00
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	270,00
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	270,00
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	230,00
8423-0/00	Justiça	470,00
8640-2/02	Laboratórios clínicos	530,00
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	530,00
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	270,00
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	320,00
3211-6/01	Lapidação de gemas	170,00



9601-7/01	Lavanderias	200,00
8299-7/04	Leiloeiros independentes	270,00
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	170,00
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	470,00
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	470,00
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	470,00
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	370,00
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	270,00
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	890,00
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	470,00
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	470,00
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	470,00
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	670,00
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	670,00
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	670,00
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	670,00
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	290,00
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	290,00
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	290,00
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	290,00
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	290,00
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	290,00
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	290,00
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	290,00
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	290,00
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	290,00
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	290,00
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	290,00

3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	290,00
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	290,00
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	290,00
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	290,00
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	290,00
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	290,00
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	290,00
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	290,00
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	290,00
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	290,00
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	290,00
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	290,00
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	290,00
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	290,00
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	290,00
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	290,00
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	290,00
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	290,00
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	290,00
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	290,00



3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	290,00
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	290,00
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	290,00
7319-0/03	Marketing direto	220,00
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	320,00
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	320,00
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	320,00
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	210,00
2443-1/00	Metalurgia do cobre	210,00
2532-2/02	Metalurgia do pó	210,00
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	210,00
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	210,00
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	210,00
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	370,00
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	370,00
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	370,00
5510-8/03	Motéis	600,00
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	420,00
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	420,00
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	250,00
4399-1/03	Obras de alvenaria	250,00
4391-6/00	Obras de fundações	250,00
4222-7/02	Obras de irrigação	250,00
4292-8/02	Obras de montagem industrial	250,00
4313-4/00	Obras de terraplenagem	250,00
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	250,00
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	390,00
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	590,00
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	590,00
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	1.400,00
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	790,00
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	790,00
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	790,00
7912-1/00	Operadores turísticos	270,00
8730-1/01	Orfanatos	250,00

4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	270,00
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	270,00
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	230,00
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	190,00
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	190,00
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	190,00
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	190,00
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	190,00
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	190,00
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	190,00
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	190,00
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	190,00
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	190,00
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	190,00
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	190,00
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	190,00
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	190,00
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	190,00
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	390,00
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	250,00
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	250,00
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	250,00
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	390,00
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	370,00
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	190,00
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	370,00



5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	370,00
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	370,00
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	370,00
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	480,00
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	940,00
4722-9/02	Peixaria	300,00
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	340,00
5590-6/03	Pensões (alojamento)	390,00
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	470,00
4312-6/00	Perfurações e sondagens	460,00
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	200,00
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	170,00
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	170,00
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	170,00
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	170,00
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	290,00
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	290,00
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	290,00
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	190,00
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	320,00
6550-2/00	Planos de saúde	390,00
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	300,00
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	150,00
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	150,00
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	150,00
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	150,00
1051-1/00	Preparação do leite	150,00
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	150,00
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	150,00
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	150,00
6542-1/00	Previdência complementar aberta	220,00
6541-3/00	Previdência complementar fechada	220,00
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	710,00
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	710,00
2424-5/01	Produção de arames de aço	710,00

2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	710,00
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	160,00
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	160,00
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	160,00
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	150,00
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	150,00
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	320,00
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	510,00
2412-1/00	Produção de ferroligas	510,00
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	510,00
2531-4/01	Produção de forjados de aço	510,00
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	510,00
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	510,00
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	510,00
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	510,00
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	510,00
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	510,00
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	510,00
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	510,00
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	510,00
0155-5/05	Produção de ovos	150,00
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	150,00
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	150,00
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	180,00
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	150,00
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	150,00
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	150,00
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	370,00
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	370,00
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	370,00
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	150,00
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	150,00
9001-9/02	Produção musical	150,00
9001-9/01	Produção teatral	150,00
6022-5/01	Programadoras	150,00



7319-0/02	Promoção de vendas	150,00
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	300,00
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	300,00
0322-1/05	Ranicultura	150,00
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	190,00
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	190,00
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	190,00
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	190,00
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	190,00
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	190,00
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	190,00
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	190,00
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	190,00
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	320,00
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	320,00
8421-3/00	Relações exteriores	170,00
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	150,00
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	150,00
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	150,00
9529-1/06	Reparação de joias	150,00
9529-1/03	Reparação de relógios	150,00
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	150,00
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	150,00
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	150,00
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	150,00
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	190,00
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	190,00
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	190,00
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	270,00

4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	270,00
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	270,00
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	270,00
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	270,00
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	270,00
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	270,00
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	270,00
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	270,00
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	270,00
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	270,00
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	270,00
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	150,00
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	150,00
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	150,00
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	150,00
6530-8/00	Resseguros	270,00
9002-7/02	Restauração de obras de arte	270,00
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	270,00
5611-2/01	Restaurantes e similares	400,00
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	300,00
6492-1/00	Securitização de créditos	210,00
8424-8/00	Segurança e ordem pública	260,00
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	260,00
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	150,00
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	1.300,00
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	990,00
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	260,00
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	270,00



3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	270,00
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	270,00
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	150,00
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	150,00
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	150,00
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	270,00
4923-0/01	Serviço de táxi	150,00
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	150,00
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	150,00
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	150,00
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	170,00
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	150,00
6911-7/01	Serviços advocatícios	170,00
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	300,00
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	240,00
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	240,00
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	240,00
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	240,00
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	240,00
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	240,00
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	240,00
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	240,00
7111-1/00	Serviços de arquitetura	240,00
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	240,00
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	240,00
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	240,00
4520-0/08	Serviços de capotaria	240,00
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	240,00
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	240,00
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	240,00
9603-3/02	Serviços de cremação	500,00
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	240,00
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	240,00

8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	240,00
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	240,00
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	240,00
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	240,00
5912-0/01	Serviços de dublagem	240,00
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	240,00
7112-0/00	Serviços de engenharia	240,00
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	240,00
9603-3/04	Serviços de funerárias	240,00
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	240,00
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	240,00
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	240,00
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	240,00
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	240,00
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	240,00
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	240,00
8640-2/13	Serviços de litotripsia	240,00
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	240,00
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	240,00
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	240,00
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	240,00
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	240,00
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	240,00
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	240,00
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	240,00
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	240,00
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	240,00
5239-7/01	Serviços de praticagem	240,00
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	240,00
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	240,00
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	240,00



8640-2/10	Serviços de quimioterapia	240,00
8640-2/11	Serviços de radioterapia	240,00
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	240,00
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	240,00
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	240,00
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	240,00
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	240,00
9603-3/03	Serviços de sepultamento	240,00
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	240,00
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	240,00
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	240,00
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	240,00
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	240,00
8640-2/04	Serviços de tomografia	240,00
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	240,00
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	240,00
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	240,00
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	240,00
9700-5/00	Serviços domésticos	240,00
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	240,00
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	240,00
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	3.000,00
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	3.000,00
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	3.000,00
6450-6/00	Sociedades de capitalização	3.000,00
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	3.000,00
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	3.000,00
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	3.000,00
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	3.000,00
6499-9/02	Sociedades de investimento	3.000,00
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	220,00
4729-6/01	Tabacaria	160,00
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	160,00
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	160,00
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	160,00
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	930,00
6120-5/01	Telefonia móvel celular	930,00

5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	320,00
7120-1/00	Testes e análises técnicas	160,00
9601-7/02	Tinturarias	160,00
9601-7/03	Toalheiros	160,00
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	160,00
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	1.000,00
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	320,00
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	320,00
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	320,00
4940-0/00	Transporte dutoviário	320,00
4924-8/00	Transporte escolar	180,00
5130-7/00	Transporte espacial	520,00
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	450,00
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	320,00
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	320,00
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	320,00
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	320,00
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	320,00
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	320,00
4912-4/03	Transporte metroviário	320,00
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	320,00
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	320,00
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	320,00
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	320,00
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	320,00
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	320,00
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	320,00
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	370,00
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	370,00
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	370,00

4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	370,00
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	370,00
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	370,00
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	370,00
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	370,00
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	370,00
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	370,00
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	370,00
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	320,00
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	370,00
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	150,00
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	150,00
8599-6/03	Treinamento em informática	150,00
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	180,00
3839-4/01	Usinas de compostagem	220,00
8621-6/01	UTI móvel	190,00
6201-5/02	Web design	490,00

LEI Nº 4940/2022
=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=

“INSTITUI A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS, RURAIS E URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS SP”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei nº 124/2022, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no município de Jardinópolis, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais, Rurais e Urbano.

Art. 2º Compete à Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios Florestais, Rurais e Urbano atuar, de forma complementar e subsidiária, nas atividades típicas de

prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado, ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como os primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial, as seguintes:

I - Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais, Rurais e Urbana: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários ou não, para a execução, complementar e solidária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;

II - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III - Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

IV- Corpo Permanente de Servidores Públicos Municipais: servidores públicos municipais designados e nomeados por meio de Portaria.

Art. 4º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais, Rurais e Urbanas poderá atuar em municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 5º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas.

Art. 6º A coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, nos casos de atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta, a brigada municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 7º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de treinamento e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos da esfera federal ou estadual, entidades educacionais públicas ou privadas, que possuam capacidade e corpo técnico para o treinamento e reciclagem aos brigadistas voluntários municipais.

Art. 8º O horário cumprido como brigadista voluntário

municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido;

I - Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II - Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III - Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 9º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 10. A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 11. O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 12. O coordenador da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de PORTARIA Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As despesas com a execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4941/2022

=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=

**“DISPÕE SOBRE DIÁRIA PARA
MOTORISTAS, TRATAMENTO
FORA DO MUNICÍPIO (TFD) E
DESPESAS DE PEQUENA
MONTA”.....**

;

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 125/2022, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIÁRIAS PARA OS AGENTES PÚBLICOS

Art. 1º. A concessão de numerário relativo a diárias para agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Jardinópolis obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e o empregado público vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os agentes públicos da Prefeitura Municipal, quando se deslocarem a serviço fora do Município de Jardinópolis, farão jus a diária, nos termos estabelecidos no Anexo I da presente Lei, a título de indenização de despesas pessoais de alimentação e/ou hospedagem.

§ 1º. Os valores das diárias serão obtidos pela indicação dos percentuais expostos na tabela prevista no Anexo I sobre valor base, e considerarão duração da viagem e a necessidade ou não de hospedagem.

§ 2º. A declaração da necessidade ou não da hospedagem caberá à autoridade Municipal solicitante do serviço.

§ 3º. Caso a viagem ocorra em feriados ou finais de semana, os valores devidos, referentes a esses dias, serão acrescidos em 20% (vinte por cento).

§ 4º. A diária será concedida por dia de afastamento, conforme disposto no Anexo I, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 5º. Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião e, ainda, para municípios com distância inferior ou igual a 50km (cinquenta quilômetros) de Jardinópolis, salvo se o evento que justificou o deslocamento superar 06 (seis) horas, descontado o tempo *in itinere*.

§ 6º. As diárias são intransferíveis e não incluem as despesas com combustível, que deverão ser custeadas por adiantamentos, disciplinado no Capítulo III desta Lei.

Art. 3º. Para a aplicação do disposto no artigo 2º, fica estabelecido o valor base de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor que pode ser atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, por meio de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º. O servidor que fizer jus a diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o retorno, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignados os seguintes informes:

- I - Nome e número da Cédula de Identidade (RG) e CPF;
- II - Unidade a que pertence;
- III - Cargo, função-atividade, posto ou graduação, e padrão, vencimentos, remuneração, salário ou referência;
- IV - Local para onde se deslocou;
- V - Motivo do deslocamento;
- VI - Dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e
- VII - Número de diárias, especificados os dias de deslocamento.

§ 1º. Da relação constará relatório circunstanciado no qual ficará evidenciado:

- I – A ordem superior para o deslocamento;
- II – A justificativa do deslocamento;
- III – A frequência, atestada pelo chefe imediato;
- IV – A quantia recebida antecipadamente; e
- V – A diferença a receber ou a repor.

§ 2º O Superior imediato do tomador da diária, após conferir a documentação comprobatória da viagem, validará a prestação de contas e encaminhará o processo ao Controle Interno, para avaliação e aprovação.

§3º Uma vez aprovado pelo superior imediato e pelo Controle Interno, o processo segue para a Tesouraria, onde será arquivado.

§ 4º. Compete ao superior hierárquico do servidor, bem como o Controle Interno, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

§ 5º. Constatadas possíveis irregularidades, o superior hierárquico comunicará ao Controle Interno ou à Secretaria de Negócios e Assuntos Jurídicos, que determinarão, se o caso, a abertura de processo administrativo.

§ 6º. Nos casos de deslocamento da sede por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

Art. 5º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no “caput”.

§ 2º. Não havendo devolução do valor, o superior hierárquico comunicará ao Controle Interno ou à Secretaria de Negócios e Assuntos Jurídicos, que determinarão, se for o caso, a abertura de processo administrativo.

§ 3º O controle dos prazos previstos neste artigo e no artigo anterior fica sob responsabilidade da Tesouraria, que deverá comunicar ao superior hierárquico do servidor, bem como ao Controle Interno a inadimplência do tomador, quando houver.

CAPÍTULO II

TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD

Art. 6º. A concessão de auxílio financeiro a pacientes e acompanhantes para deslocamento para tratamento fora do município obedecerá o disposto na Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

§ 1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniada/contratada do SUS e aos pacientes domiciliados em Jardinópolis.

§ 3º. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro Município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 7º. O TFD somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definido previamente.

Art. 8º. As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

Parágrafo Único. A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS e será custeada por meio de adiantamentos.

Art. 9º. Os auxílios serão concedidos de acordo com os estabelecidos no Anexo II.

§ 1º. Para viagens cuja distância supere 300km, havendo necessidade de pernoite sem internação, o paciente e o acompanhante receberão ajuda de custo no valor constante no Anexo II, além da ajuda de custo para alimentação.

§ 2º. A concessão do número relativo ao deslocamento de pacientes e acompanhantes tem como base legal a Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que normatiza o TFD – Tratamento Fora do Domicílio e estabelece que as despesas de TFD sejam pagas através do Sistema de Informação regulamentada Deliberação específica pelo Conselho Municipal da Saúde com o objetivo de uniformizar os tramites de encaminhamento e das rotinas referentes ao TFD no Município de Jardinópolis.

§ 3º. A Deliberação a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde especificará os procedimentos relativos à solicitação e recebimento do numerário retirado pelo paciente ou seu responsável legal diretamente na Prefeitura Municipal.

§ 4º. O período de permanência do paciente e seu acompanhante no local do tratamento deve ser limitado ao período estritamente necessário à fase do tratamento;

Art. 10. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 11. Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Parágrafo Único. Para fins da presente Lei, será considerado acompanhante aquele que for indicado pelo paciente quando houver expressa indicação médica de necessidade de acompanhante, de acordo com as seguintes especificações:

I – Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente. Casos omissos serão avaliados pela equipe responsável pelo TFD;

II – Para menores de 18 (dezoito) anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto

de lactantes menores de 1 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

III - Paciente maiores de 60 (sessenta) anos terão direito a 01 (um) acompanhante, nos termos da Portaria nº 280/GM/MS, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

Art. 12. Quando o paciente/acompanhante retomar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, transporte e ajuda de custo para alimentação.

Art. 13. Em caso de óbito do usuário em tratamento fora do domicílio, proveniente de Jardinópolis ou Jurucê, a Secretaria de Saúde do Município de Jardinópolis se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 14. As diárias previstas neste Capítulo serão concedidas mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá comunicar o Setor Financeiro da data agendada para o deslocamento com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 15. É vedado ao município cobrar do paciente/acompanhante qualquer valor referente às diárias previstas neste Capítulo, podendo o Município infrator ser desabilitado em consonância com a NOB/96 e a Lei 8.080/90.

Art. 16. O valor fixado no Anexo II poderá ser atualizado anualmente por meio de decreto, levando-se em consideração os índices inflacionários.

Art. 17. Os recursos para atendimentos das despesas previstas no Anexo II serão provenientes das dotações orçamentárias lá indicadas.

CAPÍTULO III

DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTOS

Art. 18. Fica instituído no Município de Jardinópolis, nos termos desta LEI, o regime de adiantamento previsto nas normas de Direito Financeiro, para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Único. O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário diretamente aos servidores definidos no artigo 19, para fim de realizar despesas expressamente definidas nesta LEI, sempre precedidas de empenho na dotação própria.

Art. 19. Estão sujeitos ao regime de adiantamento previsto nesta Lei, os empregados e servidores públicos municipais, vedada a concessão de adiantamento a agentes políticos.

Art. 20. Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

I - As efetuadas em outro município, até o limite de R\$4.000,00;

II - As que custeiem viagens, caso não contempladas com as diárias, como as despesas com passagens aéreas e afins;

III - As miúdas e de pronto pagamento, compreendidas aquelas até R\$1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º. As despesas com combustível, se realizadas fora do Município de Jardinópolis, e com passagens serão custeadas mediante adiantamentos, enquanto as despesas com alimentação, hospedagem e outros gastos

relacionados a viagens profissionais serão custeadas mediante diárias, regulamentada no Capítulo I desta Lei.

§ 2º. Não será concedido adiantamento a quem não tenha prestado contas de adiantamento anterior, nem a responsável por dois adiantamentos ao mesmo tempo, ficando os interessados obrigados a declarar tal condição no ato do recebimento do respectivo numerário, sob pena de incorrerem na multa prevista nesta Lei.

Art. 21. O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativas em processo regular com menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão, a precedência de Nota de Empenho da Despesa, nas dotações específicas.

Art. 22. A prestação de contas será feita ao setor competente (Tesouraria Municipal), instruída dos seguintes documentos, pelo menos:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas de despesas;
- c) guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º. As notas a que se refere o item "b" deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º. Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, "recibo" ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 3º. Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

§ 4º. Todos os documentos mencionados no item "b" deste artigo deverão ser nominais à Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Art. 23. O prazo para a prestação não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

§ 1º. Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

§ 2º. Nos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, este prazo fica prorrogado, não devendo exceder ao quinto dia útil do mês subsequente a data do adiantamento, com exceção do último mês de cada exercício, que deverá obedecer à regra do artigo 8º, desta Lei.

Art. 24. Todo aquele que receber adiantamento, nos termos da lei, ficará obrigado à prestação de contas dentro do prazo estabelecido nesta Lei, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado, mais correção monetária, sem prejuízo da reposição do adiantamento e das penalidades funcionais a que estiver sujeito, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, aceito pela autoridade competente.

Art. 25. Os saldos de adiantamento não aplicados até o penúltimo dia útil bancário serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 26. O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Art. 27. A Tesouraria comunicará o Controle Interno do Poder Executivo, em até 03 dias úteis, eventuais prestações em atraso ou possíveis irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 28. A prestação de contas em regime de adiantamentos obedecerá ao procedimento constante nas Instruções n. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou as que lhe substituírem, observando-se, ainda, o Manual e o Padrão constantes no Portal de Servidores.

Art. 29. As Secretarias indicarão as dotações e os gastos previstos com adiantamentos.

CAPÍTULO IV

AJUDA DE CUSTO PARA EQUIPES ESPORTIVAS

Art. 30. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer deste município de Jardinópolis, estado de São Paulo, a ajuda de custo para alimentação de atletas e equipes esportivas do Município de Jardinópolis e Distrito de Jurucê, doravante denominado “VALE ALIMENTAÇÃO”.

Art. 31. O Vale Alimentação somente será concedido aos atletas e/ou às equipes inscritos no cadastro de Atletas e Equipes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e que participarem de campeonatos profissionais ou amadores representando o Município de Jardinópolis ou o Distrito de Jurucê.

§1º. Somente será concedido o Vale Alimentação quando os jogos forem realizados em municípios diversos.

§ 2º. Considera-se como equipe os atletas, treinadores, massagistas e médicos.

Art. 32. O Vale Alimentação, cujo valor base é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), será concedido individualmente, observando-se os seguintes valores:

I - Para atleta ou outro integrante da equipe que participa de uma competição fora do município, cujo tempo de ida e volta seja de **até 6 (seis) horas**, o valor corresponderá a **25% do valor base** fixado no “caput” deste artigo;

II - Para atleta ou outro integrante da equipe que participa de uma competição fora do município, cujo tempo de ida e volta seja acima de **06 (seis) horas até 12 (doze) horas**, o valor corresponderá a **50% do valor base** fixado no “caput” deste artigo;

III - Para atleta ou outro integrante da equipe que participa de uma competição fora do município, cujo tempo de ida e volta seja **superior a 12 (doze) horas**, o valor corresponderá a **100% do valor base** fixado no “caput” deste artigo.

Parágrafo único. O valor base disposto no “caput” deste dispositivo poderá ser reajustado anualmente, por Decreto do Poder Executivo, pelo índice IPCA do IBGE.

Art. 33. O Vale Alimentação será concedido mediante ato motivado da autoridade máxima da SEMEL, a pedido do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização do evento, indicando, pelo menos:

a) O nome completo, CPF e número de inscrição junto à SEMEL, se houver;

b) A equipe e a modalidade a qual o interessado pertence, indicando se é atleta, treinador, massagista ou médico;

c) O campeonato a que se refere o evento e o respectivo comprovante de inscrição;

d) A data, o horário e o local do evento;

e) A duração prevista para o evento, contando o deslocamento;

f) Os dados bancários para depósito do valor.

§1º. O Vale Alimentação será indeferido se a competição não fizer parte da programação da SEMEL.

§2º. Havendo alteração da data do evento, o pedido poderá ser aproveitado, desde que seja remarcado em até 30 (trinta) dias e no mesmo ano.

§3º. No caso de competições ou campeonatos com fases ou etapas classificatórias, o atleta/equipe deverá informar, no ato da solicitação inicial, as datas previstas dos eventos e, na possibilidade de classificação, confirmar o pedido de auxílio com, no mínimo, 2 dias de antecedência do evento.

Art. 34. O atleta ou outro integrante da equipe contemplado com o Vale Alimentação deverá prestar contas em até 05 dias úteis após a realização do evento, devendo, obrigatoriamente, demonstrar a realização e participação no evento, bem como que este ocorreu em município diverso.

Parágrafo único. A prestação de contas seguirá padrão criado pela SEMEL, sendo obrigatório constar, pelo menos, relatório com a descrição do evento e motivo da viagem, e documento que comprove a realização e a participação no evento (ata, súmula, premiação ou certificação de resultado).

Art. 35. A prestação de contas será analisada pela SEMEL, que poderá glosar valores e, se o caso, pedir a abertura de processo de tomada de contas ou similar para apuração das supostas irregularidades.

Art. 36. Não havendo prestação no prazo indicado pelo artigo 34, será aberto processo administrativo para imposição de multa.

Art. 37. Caso o evento não tenha ocorrido ou o atleta ou o integrante da equipe não tenha dele participado, por qualquer motivo que seja, o valor deverá ser restituído ao Poder Público em até 03 (três) dias úteis.

§1º. Caso não haja a devolução do valor, será instaurado processo administrativo para cobrança, inscrevendo o responsável em dívida ativa, caso não haja o reembolso da Prefeitura.

§2º. Caso tenha havido a viagem, mas o evento esportivo em si não tenha ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, não haverá a devolução do valor, mas o contemplado deverá obedecer às regras de prestação de contas.

Art. 38. Além do Vale Alimentação, a SEMEL disponibilizará ajuda de custo a equipes esportivas credenciadas para auxílio nos gastos com alimentação, além de disponibilizar motorista e veículo para deslocamento.

Art. 39. Fica criado o cadastro de Atletas e Equipes do Município de Jardinópolis e Distrito de Jurucê, o qual será gerenciado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 40. Para o pagamento do Vale Alimentação, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir cartão pré-pago ou similar como forma de substituição às transferências em contas bancárias, devendo, para tanto, editar ato regulamentando tal opção.

Art. 41. O Vale Alimentação será custeado com recursos da SEMEL, no elemento de despesa n. 3.3.90.48.00, restando alteradas as peças orçamentárias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 42. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que for necessário.

Art. 43. O desatendimento a qualquer um dos dispositivos desta lei, sobretudo no que toca à prestação de contas, acarretará a apuração via processo de tomada de contas ou processo administrativo, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, observando-se o contraditório e a ampla defesa:

I – Restituição dos valores devidamente corrigidos;

II – Multa de até 03 (três) vezes o valor da remuneração do servidor ou empregado público;

III – Não se tratando de servidor ou empregado público, multa no valor de até 03 (três) vezes o valor do saque realizado;

IV – Suspensão ou impedimento de novas concessões de quaisquer dos benefícios que constam nessa lei.

§1º. A suspensão poderá ser determinada liminarmente, em processo administrativo ou de tomada de contas.

§2º. O impedimento somente terá início após o trânsito em julgado da decisão administrativa, sendo de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 44. Para a transferência dos valores referentes aos benefícios e indenizações dispostos nesta lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir cartão pré-pago ou similar como forma de substituição às transferências em contas bancárias, devendo, para tanto, editar ato regulamentando tal opção.

Art. 45. As despesas com a aplicação desta Lei encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual, mas, caso seja necessário, poderá ser suplementado.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 3.054, de 07 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

ANEXO I
(Lei Municipal n.º 4941/2022)
DIÁRIAS PARA SERVIDORES

Valor base: R\$200,00, conforme art. 2º.

Classificação do Elemento da Despesa:		
3.3.90.14.00		
DISTÂNCIA	DURAÇÃO*	PERCENTUAL
Região metropolitana de Ribeirão Preto	Até 06h	0%
	Acima de 06h	25%

Fora da Região Metropolitana de Rib. Preto	Cidades não capitais e fora da região metropolitana de Campinas e da Grande São Paulo	Até 06h	40%
		Acima de 06h sem pernoite	60%
		Pernoite**	150%
	Capitais, Grande São Paulo e região metropolitana de Campinas	Até 06h	75%
		Acima de 12h sem pernoite	100%
		Pernoite**	200%

* Leva em consideração o tempo de permanência no local

** Se houver mais de um pernoite, multiplica-se o valor a receber conforme o n° de pernoites; se houver pernoite e mais fração de dia, paga-se a esta o valor equivalente ao tempo que permaneceu em viagem

Obs.: nas diárias, não se inclui gastos com combustível, que segue a regra dos Adiantamentos

ANEXO II
(Lei Municipal n.º 4941/2022)
AJUDA DE CUSTO PARA USUÁRIOS DO SUS QUE
NECESSITEM DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO
DE JARDINÓPOLIS E ACOMPANHAMENTO
AUTORIZADOS

PROCEDIMENTOS	DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE DESTINO E DURAÇÃO DA VIAGEM	VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
Ajuda de custo para alimentação de pacientes e acompanhantes sem pernoite (valor individual - permite-se um acompanhante)	Abaixo de 50 km	R\$ 0,00
	Acima de 50 km - Até 06 h	R\$ 30,00
	Acima de 50 km - de 06 a 12 horas	R\$ 60,00
	Acima de 50 km - 12 a 24 Horas	R\$ 90,00

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
3.3.90.48.00	Ajuda de custo para pernoite de pacientes e acompanhantes (valor individual - permite-se um acompanhante) *	R\$150,00

* Não será pago se o paciente estiver internado.

Obs.: apenas se o pernoite for indispensável, o que se compreende nos casos cuja distância supere 300km.

ANEXO III
(Lei Municipal n.º 4941/2022)

AJUDA DE CUSTO PARA EQUIPES ESPORTIVAS

PROCEDIMENTOS	VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
Ajuda de custo para equipes esportivas (valor individual)	R\$ 30,00

L E I N.º 4942/2022
=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=

“DESAFETA ÁREAS PÚBLICAS
INSTITUCIONAIS MUNICIPAIS,
SITUADAS NOS LOTEAMENTOS
QUE
ESPECIFICAM”.....
.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO
MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 129/2022, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município autorizado a desafetar da classe de bens de uso especial, antes destinados à “Área Institucional” os bens imóveis abaixo especificados, que passam a ser desafetados e pertencer à classe de bens dominicais, para fins de alienação, que se dará através de processo licitatório.

I - Matrícula: 009.282 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo.

Descrição: “Um imóvel urbano, situado nesta cidade, comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, do Estado de São Paulo, representado por um terreno denominado **ÁREA INSTITUCIONAL, LOTE: 02, QUADRA: C, do Loteamento Parque Industrial Adib Rassi, com frente para rua Cândido Pereira Lima**, medindo 50,00 metros de frente, face oposta com 50,00 metros, confrontando com a rua Brasil Alto Furquini, pelo lado direito de quem a rua olha para o imóvel, mede 93,00 metros, confrontando com o Lote:03 da Quadra: C, da mesma forma pelo lado esquerdo, mede 93,00 metros, confrontando com o Lote:01, da Quadra: C, perfazendo uma área superficial de 4.650,00 metros quadrados”.

II- Matrícula: 009.281 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo.

Descrição: Um imóvel urbano, situado nesta cidade, comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, do Estado de São Paulo, representado por um terreno denominado **ÁREA INSTITUCIONAL, LOTE: 01, QUADRA: C, do Loteamento Parque Industrial Adib Rassi, com frente para rua Cândido Pereira Lima**, medindo 41,50 metros de frente, face oposta com 41,00 metros, onde confronta com a rua Brasil Alto Furquini, pelo lado direito de quem a rua olha para o imóvel, mede 93,00 metros, confrontando com o Lote:02 da Quadra, da mesma forma pelo lado esquerdo, respeitando o arco de curvatura de 14,14 metros, mede 75,00 metros, e respeitando novamente o arco de curvatura de 14,14 metros, onde confronta com a rua Jorge Saquy, perfazendo uma área superficial de 4.615,16 metros quadrados”.

III- Matrícula: 13.528 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo.

Descrição: Um imóvel urbano, situado nesta cidade, comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, do Estado de São Paulo, representado por um terreno irregular, denominado **Lote: 2, Quadra: A, do Loteamento Industrial Adib Rassi II- Área Institucional**, com a seguinte descrição e confrontação a saber: inicia no ponto nº 01, conforme indicado no projeto, junto ao alinhamento predial da rua Francisco Scridelli e divisa do loteamento com propriedade de Francisco José Marincek. Deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua Francisco Scridelli com 10,00 metros de comprimento, AZ 80º 49'41" até o ponto nº “02” localizado

no alinhamento predial da rua Francisco Scridelli e divisa com o Lote nº “01” da Quadra: “A”. Deste, vira a direita e segue em linha reta na divisa do Lote “01” com 82,00 metros de comprimento, AZ 176º30'49” até o ponto nº “03” localizado na divisa do Lote nº “01”. Deste vira a esquerda e segue em linha reta na divisa com o Lote nº 01 com 47,00 metros AZ 266º30'49” até o ponto nº 04, localizado na divisa do lote nº 01 e alinhamento predial da rua Projetada nº “01”. Deste vira a direita e segue junto ao alinhamento predial da rua Projetada nº “01” com 287,00 metros de comprimento, AZ 176º30'49” até o ponto nº “05” localizado na divisa do Lote nº “04” – Área de Lazer com o alinhamento predial da rua Projetada nº “01”. Deste vira a direita e segue junto ao alinhamento da Área Verde com 57,00 metros de comprimento, AZ 266º30'49” até o ponto nº “06”, localizado na divisa com Área Verde e divisa do Loteamento com propriedade de Jose Francisco Marincek. Deste, vira a esquerda e segue em linha reta na divisa do loteamento com propriedade de José Francisco Marincek com 310,00 metros de comprimento, AZ 356º30'40” até o ponto nº “01” onde teve início e termina esta descrição, encerrando uma área total de 17.174,03 metros quadrados.

IV- Matrícula: 16.099 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo.

Descrição: Um imóvel urbano, situado neste Município, Comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, Estado de São Paulo, representado por um terreno de formato irregular, denominado **“ÁREA INSTITUCIONAL, da Quadra: 01, do Loteamento Distrito Industrial José Marincek, com frente para a Rua Marginal , esquina com a Rua Francisco Fiacadori**, medindo 13,00 metros de frente, com um arco de raio 9,00 metros, comprimento com 14,14 metros de desenvolvimento, face oposta com 22,00 metros, da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros, pelo lado direito, da mesma forma mede 41,00 metros, perfazendo uma área total de 1.082,62 metros quadrados, confrontando pela frente com a referida rua marginal, pelo lado direito com a rua Projetada “04”, pelo lado esquerdo com o Lote “09”, Quadra: “02” e pelos fundos com o Lote nº “19”, da Quadra: “01”.

V- Matrícula: 26.066 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo.

Descrição: Um imóvel urbano, situado neste Município, Comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, Estado de São Paulo, representado por um terreno de formato irregular, denominado **“Área Institucional”, da Quadra: “03” do Loteamento Distrito Industrial José Marincek**, delimitada entre a Rua 01, Rua Antenor Marincek, Lotes de nº 01 a 13 e Fazenda Nossa Senhora Aparecida de propriedade de Jorge Luiz Rassi, com a seguinte descrição e confrontação a saber: Inicia-se no ponto nº 01, conforme indicado no projeto, junto ao alinhamento predial da Rua Antenor Marincek e divisa do Loteamento com Fazenda Nossa Senhora Aparecida de propriedade de Jorge Luiz Rassi. Deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua 01, com 34,99 metros de comprimento com azimute de 254º36'09” até o ponto nº

02, localizado no alinhamento predial da Rua 01, divisa do Lote nº 13, Quadra: 03. Deste, deflete a esquerda e segue a linha reta na divisa dos lotes de nº 13 a 01 com 262,00 metros de comprimento com azimute de 355º36'24" até o ponto nº 03, localizado na divisa do Lote nº 01. Deste, deflete a direita e segue em linha reta na divisa com o Lote nº 01 com 50,00 metros de comprimento com azimute de 254º36'09" até o ponto nº 04, localizado na divisa do Lote nº 04 e alinhamento predial da Rua Josephina Bonella Fiacadori. Deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Josephina Bonella Fiacadori, com 5,37 metros de comprimento com azimute 355º36'24" até o ponto nº 05, localizado no alinhamento predial da Rua Josephina Bonella Fiacadori. Deste segue pela esquina da Rua 01, com raio de 9,00 metros, comprimento com 14,14 metros de desenvolvimento até o ponto nº 06, localizado no alinhamento predial da Rua 01. Deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua 01 com 49,56 metros de comprimento com azimute 95º48'43" até o ponto 07, localizado no alinhamento predial da Rua 01 e divisa do loteamento com Fazenda Nossa Senhora Aparecida de Jorge Luiz Rassi. Deste deflete a esquerda e segue em linha reta pela divisa com Fazenda Nossa Senhora Aparecida de propriedade de Jorge Luiz Rassi, com 282,69 metros de comprimento com azimute 350º31'24" até o ponto nº 01, onde teve início e termina esta descrição, encerrando uma área total de 6.526,20 metros quadrados.

VI- Matrícula: 26.067 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo.

Descrição: Um imóvel urbano, situado neste Município, Comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, Estado de São Paulo, representado por um terreno de formato irregular, denominado "**Área Institucional, da Quadra "06", do Loteamento Distrito Industrial José Marincek**", delimitada entre a Rua 01, Rua Antenor Marincek e Rua Maria Marincek, Lotes de nº 01 a 10, Sítio José (Quinhão- 3) de propriedade de Helena Marincek Campi e Servidão a favor de Ribeirão Preto Transmissora de Energia Ltda, com a seguinte descrição e confrontação a saber: Inicia-se no ponto nº 01, conforme projeto, junto ao alinhamento predial da Rua Antenor Marincek. Deste, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Antenor Marincek, com 47,52 metros de comprimento com azimute de 254º36'09" até o ponto nº 02, localizado no alinhamento predial da Rua Antenor Marincek e divisa do loteamento com Sítio São José (Quinhão-3) de propriedade de Helena Marincek Campi. Deste, deflete a esquerda e segue em linha reta na divisa com Sítio São José (Quinhão-3) de propriedade de Helena Marincek Campi com 94,51 metros de comprimento com azimute 185º38'23" até o ponto nº 03. Deste deflete a esquerda e segue linha reta na divisa com Servidão a favor de Ribeirão Preto Transmissora de Energia Ltda com 196,06 metros de comprimento com azimute 129º40'59" até o ponto nº 04. Deste deflete a esquerda com um arco de raio de 8,50 metros, comprimento de 13,86 metros na esquina com a Rua 01 até o ponto nº 05. Deste deflete a esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Maria Marincek com 53,03 metros de comprimento com azimute de 355º36'24" até o ponto nº 06. Deste deflete a esquerda e segue em

linha reta pela divisa do Lote nº 01, com 50,00 metros de comprimento com azimute 254º36'09" até o ponto nº 07. Deste deflete a direita e segue em linha reta pela divisa dos Lotes de nº 01 a 10 com 202,00 metros de comprimento com azimute 355º36'24" até o ponto nº 01, onde teve início e termina esta descrição, encerrando uma área total de 12.300,38 metros quadrados.

VII-Matrícula: 26.068 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo.

Descrição: Um imóvel urbano, situado neste Município, Comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, Estado de São Paulo, representado por um terreno de formato irregular, denominado "**Área Institucional, da Quadra "07", do Loteamento Distrito Industrial José Marincek**", delimitada entre a Rua 01, Lote nº 01, Área Verde e Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com a seguinte descrição e confrontação a saber: Inicia-se no ponto nº 01, conforme indicado no projeto junto ao alinhamento predial da Rua 01 e divisa do loteamento com Fazenda Nossa Senhora Aparecida de propriedade de Jorge Luiz Rassi. Deste, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua 01 com 25,93 metros de comprimento com azimute de 95º46'53" até o ponto nº 02, localizado no alinhamento predial da Rua 01 e divisa do Lote nº 01. Deste deflete a esquerda e segue pela divisa do Lote nº 01 e Área Verde com 129,07 metros de comprimento com azimute 355º36'24" até o ponto nº 03, localizado na divisa com Área Verde. Deste deflete a esquerda e segue em linha reta pela divisa da Área Verde com 12,83 metros de comprimento com azimute 254º36'09" até o ponto nº 04, localizado na divisa do loteamento com Fazenda Nossa Senhora Aparecida com 127,12 metros de comprimento com azimute 349º56'32" até o ponto nº 01, onde teve início e termina esta descrição, encerrando uma área total de 2.476,18 metros quadrados.

VIII- Matrícula: 26.069 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo.

Descrição: Um imóvel urbano, situado neste Município, Comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, Estado de São Paulo, representado por um terreno de formato irregular, denominado "**Área Institucional 01, da Quadra "10", do Loteamento Distrito Industrial José Marincek II**", com frente para a Rua Engenheiro José Carlos Gava, onde mede 124,47 metros, face oposta com 134,86 metros, onde confronta com Fazenda Nossa Senhora Aparecida de propriedade Jorge Luiz Rassi; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 54,65 metros confrontando com o Lote 01, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 53,73 metros confrontando com Fazenda Nossa Senhora Aparecida de propriedade Jorge Luiz Rassi, perfazendo uma área total de 7.126,76 metros quadrados.

IX-Matrícula: 26.070 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo.

Descrição: Um imóvel urbano, situado neste Município, Comarca e única circunscrição imobiliária de Jardinópolis, Estado de São Paulo, representado por um terreno de formato irregular, denominado "**Área Institucional 02",**



da Quadra “11”, do Loteamento Distrito Industrial José Marincek II, com frente para a Rua Engenheiro José Carlos Gava, onde mede 29,03 metros, face oposta com 22,18 metros, onde confronta com Fazenda Nossa Senhora Aparecida de propriedade Jorge Luiz Rassi; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 55,71 metros, confrontando Sítio São José (Quinhão 3) de propriedade de Helena Marincek, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 54,07 metros confrontando com o lote 12, perfazendo uma área total de 1.380,14 metros quadrados.

Art. 2º. A alienação será precedida de avaliação prévia, realizada por comissão nomeada especialmente para o encargo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO N.º 6897/2022 **=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4935/2022”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4793, de 18 de novembro de 2021, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sob as seguintes codificações:

	02 - EXECUTIVO	
	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.361.0011.2.024 - Manutenção da Frota da Educação	
166	3.3.90.30.00.02.0230 - Material de Consumo	R\$ 85.000,00
172	3.3.90.39.00.02.0230 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
	TOTAL	R\$ 120.000,00

ARTIGO 2º. O crédito de que trata o artigo 1º será coberto através do excesso de arrecadação, Conta Bancária nº 29.614-7, Agência 2211-x, Banco do Brasil, oriundo do Governo Estadual, através do Convênio de Transporte Escolar Ensino Médio. -----
R\$ 120.000,00.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 - Lei nº. 4747 de 07 de julho de 2021 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6898/2022 **=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4936/2022”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, Lei Orçamentária nº. 4793 de 18 de novembro de 2021, crédito suplementar na importância de **R\$ 2.995.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais)**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo mencionadas:

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA MUNIC. DE NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.062.0007.2.011 - Serviços Jurídicos	
29	3.1.90.11.00.01.7110 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil----- R\$ 60.000,00
30	3.1.90.13.00.01.7110 - Obrigações Patronais----- R\$ 15.000,00
04.122.0004.2.010 - Ouvidoria do Município	
43	3.1.90.11.00.01.7110 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil----- R\$ 7.000,00
44	3.1.90.13.00.01.7110 - Obrigações Patronais----- R\$ 3.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2.023 - Operacionalização do Ensino Fundamental	
149	3.1.90.11.00.01.0220 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil----- R\$ 1.150.000,00
150	3.1.90.13.00.01.0220 - Obrigações Patronais----- R\$ 430.000,00



151	3.1.90.16.00.01.0220 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	
		10.000,00	
	12.365.0011.2.027 - Serviços de Atendimento a Creches		
180	3.1.90.11.00.01.0212 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-----	R\$	
		1.000.000,00	
181	3.1.90.13.00.01.0212 - Obrigações Patronais-----	R\$	
		280.000,00	
	12.365.0011.2.029 - Serviços de Atendimento ao Pré-Escolar		
197	3.1.90.11.00.01.0213 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil-----	R\$	
		15.000,00	
198	3.1.90.13.00.01.0213 - Obrigações Patronais-----	R\$	
		25.000,00	
	TOTAL-----	R\$ 2.995.000,00	

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

	02 - EXECUTIVO		
	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
	99.999.9999.2.999 - Reserva de Contingência		
128	9.9.99.99.00.01.7110 - Reserva de Contingência-----	R\$	
		705.000,00	
	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.122.0017.2.047 - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde		
324	3.1.90.11.00.01.0310 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	
		200.000,00	
	10 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.301.0018.2.048 Atenção Primária aos Usuários do SUS		
338	3.1.90.11.00.01.0310 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	
		1.600.000,00	
	10.302.0019.2.051 - Pronto Atendimento aos Usuários do SUS		
364	3.1.90.11.00.01.0310 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	
		490.000,00	
	TOTAL -----	R\$ 2.995.000,00	

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 - Lei nº. 4747, de 07 de julho de 2021 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6899/2022
=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4937/2022".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO

MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº 4793, de 18 de novembro de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00=(dez mil reais), sob as seguintes dotações:

	02 - EXECUTIVO	
	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	04.123.0009.2.020 - Controle Financeiro e Contábil	
124	4.4.90.52.00.01.7110 - Equipamentos e Material Permanente -----	R\$ 10.000,00
	TOTAL -----	R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo 1º será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	02 - EXECUTIVO	
	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	04.123.0009.2.020 - Controle Financeiro e Contábil	
120	3.3.90.39.00.01.7110 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica -----	R\$ 10.000,00
	TOTAL -----	R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 - Lei nº. 4747 de 07 de julho de 2021 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6900/2022
=De 20 DE DEZEMBRO de 2022=

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4937/2022".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4793, de 18 de novembro de 2021, crédito especial no valor de **R\$ 1.684.199,58=(um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 - EXECUTIVO	
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINIST. E PLANEJ. E ORÇAMENTO	
04.122.0004.2.014 - Ações Administrativas	



3.3.90.91.00.91.0110 – Sentenças Judiciais -----	R\$
-----	1.684.199,58
TOTAL -----	R\$ 1.684.199,58

ARTIGO 2º. O crédito de que trata o Artigo 1º será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro da Conta Bancária Vinculada Nº 16.203-5, Banco do Brasil, Agência 2211-x, oriunda de Depósitos Judiciais, apurado em balanço patrimonial de exercício anterior de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 – Lei nº. 4747 de 07 de julho de 2021 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

Portarias

P O R T A R I A N.º 490/2022

=De 20 de dezembro de 2022=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, os termos contidos no ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e no relatório médico, de 16 de dezembro de 2022, com relação à avaliação médica efetuada pela Dra. Paula L. Kohl Lima- CRM 227.922, no tocante a servidora Cláudia Ortolani,

R E S O L V E: fixar a sede de exercício, da servidora abaixo mencionada, a partir desta data, a saber:

Nome	CLAÚDIA ORTOLANI
Função	ENFERMEIRO II
Da unidade:	PRONTO ATENDIMENTO " LENI BALAN JACOMINI"
Para unidade:	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES "DR. JORGE SAUD SOBRINHO"

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jefte Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaro

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP